



Ao  
**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

### **RECURSO**

Pelo presente instrumento, a empresa Santa Catarina Comercial Eireli, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.016.738/0001-29, com sede na Rua Catequese, 1171 – Vila Guiomar – Santo André – São Paulo, através de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar recurso ao resultado do Pregão em referência conforme segue:

Vejamos a Lei de licitações 8666/93:-

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993  
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

### **DOS FATOS:**

A nobre participante do pregão de nº 08/2023, FRP – Máquinas e Empreendimentos Ltda, a qual sagrou-se vencedora do certame, apresentou proposta de fornecimento considerando o veículo modelo Peugeot Expert.

Abaixo segue uma tabela comparativa, entre as características solicitadas em edital e dados técnicos relativos ao modelo ofertado pela vencedora:

#### **EDITAL**

VEÍCULO FURGÃO original de fábrica, 0 km, adapt. p/ AMB SIMPLES  
REMOÇÃO, com cap. Volume não inferior a **7 metros cúbicos no total**.  
Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend.2.500 mm; **Altura Interna mínima do salão de atendimento 1.540 mm;**



**VEÍCULO PEUGEOT EXPERT ORIGINAL DE FÁBRICA**

**DIMENSÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA**

**Volume útil (área da zona de carga) 6,1 m<sup>3</sup>**

Comprimento máximo (chão da zona de carga) 2.862 mm

Largura 1.636 mm

Largura (entre caixas de roda) 1.258 mm

**Altura da zona de carga 1.397 mm**

Obs: O catálogo Peugeot e do veículo Renault L1H1 por nós proposto, se encontram em anexo para as devidas verificações.

Desta forma fica constatado que o veículo proposto pela empresa FRP – Máquinas e Empreendimentos Ltda, não atende a determinação primeira do edital nos seguintes pontos:

- O veículo ofertado não atende a configuração de “original de fábrica”, pois para atingir a altura solicitada em edital, o teto necessita ser recortado e adicionado um complemento em fibra de vidro.
- A capacidade de volume em edital não pode ser inferior a 7m<sup>3</sup>, sendo que o veículo ofertado pela empresa ganhadora apresenta 6,1 m<sup>3</sup> em sua condição original.

Esclarecemos que para modelos tipo Furgão, as montadoras já têm previsto em seu projeto original, áreas para recorte futuro como é o caso das janelas que são inseridas após a definição da adaptação que será feita no veículo, porém recorte em “teto” não é previsto.

Anexamos caso julgado, referente ao Município de Sarzedo.

Assim, pedimos a desclassificação do proponente em questão por não atender ao edital, base deste processo licitatório.



SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

Sem mais, pede deferimento;

Santo André, 02 de maio de 2023.

---

**SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**  
**LINCOLN SIMÕES HABIB**  
**RG-29.522.377-7 SSP/SP**  
**CPF-270.049.058-45**